



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

## RESOLUÇÃO Nº. 871/2014

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2004, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, e em consonância às deliberações do Plenário na 153ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de novembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Deliberação Nº. 004/2014, de 20 de novembro de 2014, que dita às novas *Diretrizes para a Plenária Estadual de Conselhos de Saúde*, conforme anexo.

Art. 2º Tornar sem efeito a Deliberação Nº. 003/2014, de 23 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Art. 3º O conteúdo desta Resolução, na íntegra, está disponibilizado no endereço eletrônico: [www.saude.es.gov.br](http://www.saude.es.gov.br)

Vitória-ES, 20 de novembro de 2014.

**José Tadeu Marino**

Presidente

Conselho Estadual de Saúde – CES/ES

Homologo a Resolução Nº. 871/2014, nos termos da Lei Nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, de acordo com a delegação contida no Art. 1º, § 1º da Lei Nº. 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada em 29 de dezembro de 2004.

**José Tadeu Marino**

Secretário de Estado da Saúde



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

## DELIBERAÇÃO Nº. 004 – ANO 2014 – 20 DE NOVEMBRO DE 2014

O Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, no uso de suas atribuições capituladas na Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei Estadual Nº 7.964, de 27 de dezembro de 2004, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 29 de dezembro de 2004, e Decreto Nº 921-S, de 06 de maio de 2005, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 09 de maio de 2005, bem como prerrogativas regimentais, em sua **153ª Reunião Ordinária – Ano 2014**, deliberou sobre as “**Diretrizes para a Plenária Estadual de Conselhos de Saúde**”, contendo os seguintes itens:

1. A Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, convocada anualmente pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, instância de articulação entre os Conselhos de Saúde, tem como finalidade acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Saúde, analisar os obstáculos e avanços da ação dos Conselhos de Saúde em seus diversos níveis, no contexto da conjuntura estadual e propor diretrizes e caminhos para efetivar o Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS. Bem como eleger a Coordenação Nacional e homologar a Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde.

Parágrafo Único: Os Coordenadores Nacionais serão eleitos entre os Coordenadores Estaduais, sendo 01 (um) titular e 03 (três) suplentes, contudo a 3ª suplência só poderá se fazer representar frente à desistência ou vacância de um dos suplentes ou titular.

2. A Plenária Estadual de Conselhos de Saúde, através da intensa troca de experiências e avaliações entre seus participantes, propicia a renovação de forças e motivações para o aprofundamento da concepção e articulação do efetivo exercício do Controle Social.

3. A Plenária Estadual de Conselhos de Saúde se inter-relaciona com as diferentes instâncias do Controle Social do Sistema Único de Saúde – SUS, e não se sobrepõe às mesmas. Portanto, respeitadas as competências do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES tem caráter propositivo e deliberativo no seu nível de competência, isto é, aprovação do seu regulamento/regimento, moções, encaminhamentos e relatório final. Tal relatório deverá ser encaminhado aos diferentes níveis do controle social do Sistema Único de Saúde – SUS como recomendação.

4. A Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será composta por **24 (vinte e quatro) titulares**, dos quais **04 (quatro)** Conselheiros indicados pelo Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, e por Conselheiros eleitos pelas suas respectivas Regiões, respeitando a paridade, qual seja:

- I – 50% representante dos usuários;
- II – 25% representante dos profissionais de saúde; e
- III – 25% representando do gestor e/ou prestador

Parágrafo único: Serão eleitos 24 (vinte e quatro) Coordenadores titulares, 24 (vinte e quatro) 1º Suplente e 24 (vinte e quatro) 2º Suplente, sendo que esses últimos só poderão se fazer representar frente à desistência ou vacância do 1º suplente ou titular.

5. Os Conselheiros Estaduais não poderão concorrer às vagas nas Plenárias Regionais.

6. As Plenárias Regionais de Conselhos de Saúde serão convocadas pelo Conselho Estadual de Saúde – CES, sob operacionalização técnica das Secretarias Municipais de Saúde, Conselhos Municipais de Saúde, Coordenação Estadual e Nacional de Plenárias de Conselhos de Saúde e Núcleo do Ministério da Saúde no Estado do Espírito Santo.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

7. Para cada membro titular da Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde haverá um respectivo membro suplente.

8. A Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde será distribuída com orientação do Plano Diretor de Regionalização – PDR, qual seja:

- Região Norte/ES: 04 (quatro) Conselheiros titulares; compreendendo os seguintes Municípios: Água Doce do Norte, Barra de São Francisco, Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus, Vila Pavão.
- Região Central/ES: 04 (quatro) Conselheiros titulares compreendendo os seguintes Municípios: Águia Branca, Alto Rio Novo, Aracruz, Baixo Guandu, Colatina, Governador Lindenberg, Ibirapu, João Neiva, Linhares, Mantenópolis, Marilândia, Pancas, Rio Bananal, São Domingos do Norte, São Gabriel da Palha, São Roque do Canaã, Sooretama, Vila Valério.
- Região Metropolitana/ES: 06 (seis) Conselheiros titulares; compreendendo os seguintes Municípios; Afonso Cláudio, Brejetuba, Cariacica, Conceição do Castelo, Domingos Martins, Fundão, Guarapari, Ibatiba, Itaguaçu, Itarana, Laranja da Terra, Marechal Floriano, Santa Leopoldina, Santa Maria de Jetibá, Santa Teresa, Serra, Venda Nova do Imigrante, Viana, Vila Velha, Vitória.
- Região Sul/ES: 06 (seis) Conselheiros titulares; compreendendo os seguintes Municípios: Alegre, Alfredo Chaves, Anchieta, Apiacá, Atílio Vivacqua, Bom Jesus do Norte, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Divino de São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kennedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta.

9. A homologação da Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será realizada durante a **Plenária Final** do referido evento e referendada pelo CES, com posterior publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

10. O mandato da Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde será de **03 (três)** anos permitindo **01 (uma)** recondução.

11. O Coordenador da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde que por qualquer motivo perder seu mandato no Conselho, no qual estava vinculado na ocasião de sua eleição, perde automaticamente o mandato na Coordenação, devendo assumir o seu suplente.

Parágrafo Único: Caso o representante da regional deixe de ser Conselheiro de Saúde, o Conselho de origem deverá comunicar oficialmente ao CES/ES o seu desligamento.

12. São atribuições da Coordenação da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde:

- a) Elaborar proposta de realização e organização das plenárias para serem deliberadas pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES;
- b) Elaborar o Plano de Trabalho e Programação Anual dos 03 (três) anos de mandato, sendo apresentado ao CES no primeiro relatório quadrimestral;
- c) Articular junto ao CES capacitação para os Coordenadores e Conselheiros Municipais;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

- d) Reunir-se periodicamente para dar encaminhamento às deliberações das Plenárias Estaduais;
  - e) Acompanhar o desenvolvimento do Controle Social nos municípios divulgando e orientando os Conselhos Municipais quanto às deliberações das Plenárias e dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;
  - f) Promover com o Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, campanhas em defesa do Sistema Único de Saúde – SUS e do Controle Social.
  - g) Garantir que o Relatório Final das Plenárias Estaduais de Conselho de Saúde seja entregue no prazo máximo de 60 (sessenta) dias para apresentar ao CES e encaminhar aos Conselhos Municipais.
  - h) Elaborar propostas de realização das Plenárias Regionais para serem deliberadas pelo plenário do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES.
  - i) Reunir-se mensalmente para dar encaminhamentos às deliberações das Plenárias e dos Conselhos Municipais, Estadual e Nacional de Saúde, bem como tratar outros assuntos pertinentes.
  - j) Elaborar as Normas de Funcionamento da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde.
  - k) Os membros da Coordenação Estadual de Plenária de Conselhos de Saúde que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas deverão ser substituídos pelos seus suplentes imediatamente.
  - l) Na ausência definitiva do titular e do suplente, ou apenas do suplente, será eleito um substituto, desde que, coordenado o processo eleitoral pelo Conselho Estadual de Saúde - CES/ES, Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde e Conselhos Municipais de Saúde.
13. Os Coordenadores Nacional e Estaduais e seus suplentes deverão apresentar quadrimestralmente relatório de atividades em reunião convocada pelo CES/ES. Após apresentação, cabe ao CES/ES encaminhá-lo aos Conselhos Municipais.
14. As despesas de infraestrutura, apoio técnico e operacional gerada pelas reuniões da Coordenação Estadual de Plenárias de Conselhos de Saúde serão custeadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Secretaria de Estado da Saúde.
15. As despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos Coordenadores Regionais e Estaduais de Plenárias de Conselho de Saúde para participarem das reuniões da Coordenação serão custeadas pelas Secretarias Municipais de Saúde.
16. As despesas com alimentação, hospedagem e transporte dos Coordenadores Regionais e Estaduais de Plenárias de Conselho de Saúde para participarem de eventos convocados pelos Conselhos Estaduais, Nacionais, Ministério da Saúde entre outros serão custeadas pela Secretaria de Estado da Saúde.
17. As 04 (quatro) regiões farão as Plenárias Regionais, como foro de debate de todos os seguimentos da sociedade, para discutir e avaliar a situação dos conselhos de saúde, do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria da Saúde

pacto de gestão, analisar os obstáculos e avanços do Sistema Único de Saúde - SUS, bem como eleger delegados para a Plenária Estadual de Conselhos de Saúde.

18. O temário da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde tem um eixo fixo que é o acompanhamento das deliberações das Conferências Estaduais de Saúde, sobretudo no que diz respeito ao Controle Social, e um eixo de conjuntura em caráter estadual, o que garante a sua dinâmica e capacidade de mobilização.

19. A Constituição das normas regulamentares e regimentais da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde deve expressar o resultado e um amplo processo de discussão nos três níveis do Controle Social.

20. As despesas de infraestrutura, apoio técnico e operacional com a realização da Plenária de Conselhos de Saúde, ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada ao Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, podendo, também, receber recursos de entidades e outras fontes. As despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos delegados serão de responsabilidades dos respectivos **Conselhos e Secretarias de Saúde dos Municípios**. Para as Etapas Nacional, Regionais ou Microrregionais, deve prevalecer a mesma lógica organizacional.

21. Cada Conselho Municipal de Saúde do Estado do Espírito Santo elegerá **04 (quatro)** Conselheiros respeitando a paridade – 02 Usuários, 01 Profissional de Saúde, 01 Gestor/Prestador de Serviço, para participarem das **Plenárias Regionais e Estaduais** de Conselhos de Saúde.

22. Os Conselheiros do Conselho Estadual de Saúde – CES/ES e **Coordenadores de Plenária** participarão como **Delegados Natos** para as Plenárias Estaduais de Conselhos de Saúde.

23. A organização e funcionamento da Plenária Estadual de Conselhos de Saúde serão estabelecidos em regimento e regulamento.

24. Esta Deliberação entrará em vigor no ato de sua publicação.

**Conselho Estadual de Saúde – CES/ES, 20 de novembro de 2014, em sua 153ª Reunião Ordinária – Ano 2014.**

**José Tadeu Marino**

Presidente

Conselho Estadual de Saúde – CES/ES